

AULAS E APOIO AOS ALUNOS À DISTÂNCIA: SOBRE A GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO EM DIRETO DE AULAS



SINDICATO DOS PROFESSORES
DA GRANDE LISBOA
membro da FENPROF





No quadro atual de pandemia, em muitos e variados estabelecimentos de educação e ensino, públicos e privados, quando uma turma ou alguns alunos são mandados pela autoridade de saúde para quarentena ou isolamento profilático, por ter surgido alguém infetado ou em contacto com alguém infetado, coloca-se a questão de como podem os alunos continuar a manter contacto com a escola (aulas ou apoios) e quem é responsabilizado por essas aulas e apoios.

Esta é uma questão que também se coloca com o acompanhamento dos alunos que não podem ir à escola por serem considerados de risco ou por padecerem de doença grave prolongada.

Ao continuar o projeto do estudo em casa, o ME pretende dar acompanhamento aos alunos que estão em casa, como é referido no documento de apresentação do projeto: *“Assim, independentemente de se preservar o ensino presencial como modalidade de ensino privilegiada, estes conteúdos televisivos serão um apoio para os alunos que estiverem em casa, bem como um recurso para todos aqueles que queiram aceder a um conjunto de blocos pedagógicos e até como ferramenta pedagógica para os professores em ensino presencial.”*

A transmissão direta da aula que vai aparecendo como solução para os alunos que não podem assistir presencialmente é muito questionada pelos professores dado o risco que representa em termos de violação dos direitos à imagem, à reserva de identidade de professores e alunos. Acrescenta-se o risco de os professores serem gravados, adulterados e divulgados o seu trabalho através das redes sociais, como aliás aconteceu no ano anterior agora acrescido do facto de o docente, manifestamente, ter dificuldade ou não conseguir controlar o grupo de alunos em regime presencial e, ao mesmo tempo, os alunos que estão a assistir à aula distância.

Por outro lado, esta situação de transmissão de aulas é um processo que acentua as desigualdades e assimetrias, uma vez que nem todos os alunos terão equipamento e acesso à internet adequado, nem as condições de habitabilidade necessárias. Não abdicar das nossas condições de trabalho, do nosso direito à reserva da identidade e da imagem é lutar pela valorização da profissão docente. É neste contexto que havendo orientações diferentes por parte das direções das escolas para um mesmo problema, muitos são os professores que colocam ao sindicato questões sobre a legalidade das medidas adotadas, direitos e obrigações profissionais neste novo quadro. Entendemos, pois, necessário sistematizar e divulgar alguma informação e reflexão sobre o trabalho, os direitos e os deveres dos docentes neste tempo de grande instabilidade no processo de ensino-aprendizagem.

1.

A autoridade de saúde decide que toda a turma entra em quarentena

Neste caso, nas escolas onde foram criadas condições para os professores fazerem sessões síncronas, tem sido mais ou menos pacífico que o professor da turma/disciplina dá a aula à turma no horário estipulado, organizando-a de acordo com a metodologia que adotar.



2.

A autoridade de saúde decide que apenas um ou alguns alunos entram em quarentena, ficando os restantes alunos na escola em aulas presenciais



Os alunos em causa têm direito a manter a sua atividade escolar, embora de forma diferenciada – à distância.

A ideia de que o aluno deve manter esse contacto assistindo em direto às aulas, através de uma câmara colocada na sala de aula, não é a solução. Tal modalidade não parece enquadrar-se em qualquer dos regimes definidos no ponto 6 da Recomendação do Conselho de Ministros 50-D/2020 de 20 de julho. Não pode, pois, o professor ser obrigado a aceitar essa situação, nem é razoável, em termos de aprendizagem, que um aluno se veja obrigado a visualizar aulas durante um número consecutivo de horas, como se estivesse na escola, pois o contexto do ensino presencial não é o mesmo.

Recorde-se que, de acordo com recomendações da UNESCO para o ensino a distância, as sessões síncronas não devem ter mais de 20 minutos no ensino básico nem mais de 40 minutos no ensino secundário.

Sendo certo que os alunos têm direito a continuar as suas aprendizagens e as escolas, através dos respetivos professores, o dever de os apoiar, há métodos adequados para o fazer:

- a) Ou através de sessões síncronas e assíncronas devidamente preparadas para o efeito.
- b) Ou, estando em pleno funcionamento o Estudo em Casa transmitido pela televisão – RTP Memória ou RTP Play os alunos poderão acompanhar as sessões transmitidas para o ano de escolaridade/disciplina respetivos disponibilizando a escola o apoio a esses alunos pelos respetivos professores, nomeadamente em sessões síncronas ou assíncronas.

3.

Acompanhamento dos alunos que por serem considerados de risco e/ou não podem ir à escola por padecerem de doença grave prolongada



Sendo certo que esta era uma situação que já existia e era acompanhada pelas escolas, é natural que em consequência da pandemia o número de alunos nestas circunstâncias tenha aumentado. A solução para o problema, como sempre, deve ser analisada caso a caso pelo respetivo conselho de turma.

Para além da solução específica que em cada escola já antes tinha lugar, esta pode passar pela adoção das estratégias mencionadas nas alíneas a) e b) do ponto 2 deste texto.

Nota importante:

Considerando que tanto as sessões síncronas como assíncronas são preparadas e dinamizadas pelos professores, **esse trabalho deve estar incluído especificamente nos respetivos horários de trabalho.**

Regime não presencial de aulas



É evidente que as alterações impostas pelo regime não presencial de aulas tiveram um impacto significativo na vida profissional dos docentes.

A utilização de plataformas na modalidade de ensino à distância trouxe um conjunto de preocupações aos envolvidos no processo pelos riscos que se encontram bem tipificados no ponto 4 do documento emitido pela CNPD, com data de 8 de abril de 2020, intitulado “Orientações para utilização de tecnologias de suporte ao ensino à distância”.

Recomenda-se no citado texto “... *que o Ministério da Educação, os diretores dos agrupamentos escolares e os diretores dos demais estabelecimentos de ensino, nos seus diferentes níveis, recorram a plataformas adequadas para garantir que os sistemas usados no ensino à distância não apresentam riscos para a privacidade para os alunos e professores*” e ainda que “...*toda a comunidade escolar siga as boas-práticas respeitantes à proteção de dados, designadamente abstendo-se de tratar dados pessoais que não sejam essenciais para a finalidade pedagógica, adotando comportamentos responsáveis quando disponham de acesso a dados pessoais de alunos, professores e outros titulares dos dados que possam incidentalmente ser visados por elas.*”

Destas recomendações parece resultar que o uso das plataformas exige extremo cuidado e, embora a alínea a) do ponto 12 da RCM 53-D/2020 refira que cumpre ao estabelecimento escolar determinar a metodologia mais adequada para a realização das atividades letivas, o direito “... *à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor*”, consagrado na alínea c) do artigo 5º do ECD, não se encontra revogado pelo que deverá ser considerado no processo de escolha das escolas.

Neste contexto, é lícito exigir que a determinação pela Direção do uso de uma ou outra plataforma obriga-a, como responsável pelo tratamento de dados, a obter o consentimento dos utilizadores da plataforma e a garantir a conformidade com o RGPD, nomeadamente pela avaliação dos riscos existentes e pela implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas. Deverá em consequência elaborar regulamento e/ou código de conduta para docentes, alunos, encarregados de educação e outros, no sentido de mitigar riscos e transmitir confiança aos visados.

No caso específico das sessões assíncronas que envolvam a transmissão de conteúdos editados para o efeito pretendido, para além de tudo o que já foi dito anteriormente, deve ser tido em conta que a única diferença entre esta modalidade e a publicação de um manual, em fascículos, com a matéria a lecionar num determinado ano de um ciclo de estudos é o suporte utilizado para divulgar o conteúdo. Por isso, não podemos esquecer que os docentes que criem estes materiais adquirem direitos de autor sobre os mesmos. ■